

LEI Nº 601/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu aprovou e, eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Na Organização Administrativa da Prefeitura do Município Saudade do Iguaçu o planejamento será adotado como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social da comunidade, de acordo com as peculiaridades locais e mediante a utilização de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos convenientes.

Art. 2º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V - Sistema de Controle Interno – SCI.

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

- I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação

dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e progressão na Carreira;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 4º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A Estrutura Básica da Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:
 - Junta do Serviço Militar;
 - INCRA;
 - DETRAN.

- II - Órgãos de Aconselhamento:
 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - Conselho Municipal de Saúde;
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - Conselho Municipal de Educação;
 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - Conselho Comunitário de Segurança Pública.

- III - Órgãos de Assistência Imediata:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Sistema de Controle Interno.

- IV - Órgãos de Assessoramento:
 - Assessoria de Planejamento;
 - Assessoria de Imprensa.

- V - Órgão de Administração Geral:
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- VI - Órgãos de Administração Específica:
 - Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Junta do Serviço Militar, o INCRA e O DETRAN são órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º Os Conselhos Municipais descritos no inciso II deste artigo vinculam-se, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo e terão Regimentos Internos próprios.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do presente artigo, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

§ 4º Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com as Administrações Direta ou Indireta, tanto do Governo da União, bem como do Estado, para viabilizar o funcionamento de órgãos federais ou estaduais, de forma a suprir necessidades da população e oferecer serviços em possa haver a ação supletiva do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam criados os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, conforme Anexo I – Organograma Geral -, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 7º Para fins de operacionalização da Estrutura Administrativa ficam criados todos os cargos correspondentes, na forma do disposto no Anexo II, denominados Cargos de Provimento em Comissão, Simbologia “CC”, e as Funções Gratificadas, Simbologia “FG”, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 8º O cargo de Secretário Municipal têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A remuneração do funcionário do quadro efetivo que venha a ocupar cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, não poderá superar com os acréscimos concedidos por meio de Função Gratificada - FG - o valor concedido ao ocupante do Símbolo CC-1.

Art. 9º Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do art. 5º, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de acordo com o estabelecido no Anexo IV da presente Lei (Tabela I – CC ou Tabela II – FG).

Parágrafo único. Fica fixado em 30% (trinta por cento) o percentual mínimo de preenchimento de cargos de provimento em comissão por funcionários do Quadro Efetivo de Pessoal.

Art 10. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Seção;

Art. 11. Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, especificados no Anexo I desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O funcionamento dos órgãos da Prefeitura obedecerá ao regime de mútua colaboração das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal.

~~**Art. 13.** O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Lei, baixará Decreto adequando o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão inseridas as~~

~~competências das unidades administrativas e atribuições dos seus dirigentes.~~ ([Revogado pela Lei 1152/2017](#)).

Art. 13. As competências das unidades administrativas e atribuições dos seus dirigentes dependerão de regulamentação e aprovação através de Lei. ([Redação dada pela Lei 1152/2017](#)).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 531/2010 e Lei nº 559/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 29 de março de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 601/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 – GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno

02 – ASSESSORIAS

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Imprensa

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Administração
Departamento de Finanças
Departamento de Compras e Licitação

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Urbanismo
Departamento de Engenharia

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Indústria e Comércio
Departamento de Desenvolvimento Rural

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Educação e Cultura;
Departamento de Esportes

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Departamento de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social
Departamento de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente
Fundo de Meio Ambiente

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLO “CC”

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO |
|-------------|---|----------|
| 01 | Secretário Municipal de Administração e Finanças | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal de Saúde | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal de Assistência Social | Subsídio |
| 01 | Secretário Municipal de Meio Ambiente | Subsídio |
| 01 | Chefe do Gabinete do Prefeito | CC – 1 |
| 01 | Assessor de Planejamento | CC – 1 |
| 01 | Assessor de Imprensa | CC – 5 |
| 01 | Diretor do Departamento de Administração | CC – 2 |
| 01 | Diretor do Departamento de Compras e Licitação | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Seção de Patrimônio | CC – 7 |
| 01 | Chefe de Divisão de Serviços Gerais | CC – 5 |
| 01 | Chefe da Divisão de Recursos Humanos | CC – 5 |
| 01 | Diretor do Departamento de Finanças | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização | CC – 5 |
| 01 | Chefe da Divisão de Contabilidade | CC – 4 |
| 01 | Diretor do Departamento de Educação e Cultura | CC – 2 |
| 01 | Diretor do Departamento de Esportes | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Esporte | CC - 6 |
| 01 | Chefe da Divisão de Cultura | CC – 5 |
| 01 | Diretor do Departamento de Saúde | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Urgência e Emergência | CC – 5 |
| 01 | Chefe da Divisão de Enfermagem | CC – 5 |
| 01 | Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | CC – 5 |
| 01 | Chefe da Seção de Programas de Promoção da Saúde | CC – 7 |
| 01 | Chefe da Seção de Saúde Preventiva | CC – 7 |
| 01 | Diretor do Departamento de Assistência Social | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Programas Sociais | CC – 5 |
| 01 | Coordenador de Programas para Jovens | CC - 6 |
| 01 | Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Agropecuária | CC – 5 |
| 01 | Diretor do Departamento de Meio Ambiente | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Seção de Desenvolvimento Sustentável | CC – 7 |
| 01 | Diretor do Departamento de Indústria e Comércio | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Turismo | CC – 5 |

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | Diretor do Departamento de Urbanismo | CC – 2 |
| 01 | Chefe da Divisão de Viação e Obras | CC – 5 |
| 01 | Chefe da Divisão de Oficina Mecânica | CC – 5 |
| 01 | Chefe de Divisão de Urbanismo e Saneamento | CC – 5 |
| 01 | Diretor do Departamento de Engenharia | CC – 2 |
| 01 | Chefe do Posto do DETRAN | CC – 7 |
| 01 | Chefe da UMC – INCRA | CC – 7 |
| 01 | Chefe da Junta do Serviço Militar | CC – 7 |

ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO “FG”

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO | SÍMBOLO |
|-------------|--|---------|
| 12 | Diretor de Departamento | FG – 1 |
| 14 | Chefe de Divisão | FG – 2 |
| 07 | Chefe de Seção | FG – 3 |
| 01 | Chefe da Junta do Serviço Militar | FG – 3 |
| 01 | Chefe do Posto do DETRAN | FG – 3 |
| 01 | Encarregado do Serviço de Organização de Eventos | FG – 4 |
| 01 | Encarregado da UMC - INCRA e Nota de Produtor | FG – 4 |
| 01 | Encarregado do Serviço de Autenticação de Documentos | FG – 4 |
| 01 | Encarregado do Serviço de Cemitério | FG – 4 |
| 01 | Encarregado do Serviço de Merenda Escolar | FG – 4 |
| 01 | Encarregado de Controle de Contratos e Convênios | FG – 4 |
| 01 | Coordenador da Biblioteca Pública Municipal | FG – 5 |
| 03 | Coordenador de Projetos | FG – 5 |
| 03 | Coordenador de Programas | FG – 5 |

ANEXO IV

TABELA I - VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS – SÍMBOLO “CC”

| SÍMBOLO | VALOR EM R\$ |
|---------|--------------|
| CC – 1 | 3.900,00 |
| CC – 2 | 3.320,00 |
| CC - 3 | 2.900,00 |
| CC – 4 | 2.247,00 |
| CC – 5 | 2.150,00 |
| CC – 6 | 1.750,00 |
| CC – 7 | 1.700,00 |

TABELA II - VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO “FG”

| SÍMBOLO | VALOR EM R\$ |
|---------|--------------|
| FG – 1 | 2.000,00 |
| FG – 2 | 1.500,00 |
| FG – 3 | 800,00 |
| FG – 4 | 500,00 |
| FG – 5 | 350,00 |